



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

Averbamento

N.º 01/AV/2016/GPDP

Alteração à Autorização n.º 01/A/2013/GPDP

Assunto: Solicitação de acrescento de 13 câmaras de filmar, apresentada pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), para enriquecer a “Plataforma de Informação em Tempo Real de Postos Fronteiriços”, que conta com 10 câmaras de filmar aprovadas pela Autorização n.º 01/A/2013/GPDP

O Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (GPDP) emitiu, em 22 de Março de 2013, a Autorização n.º 01/A/2013/GPDP, habilitando o Corpo de Polícia de Segurança Pública a captar imagens a partir de 10 câmaras de filmar, cuja instalação está de acordo com a Lei n.º 2/2012 (“Regime jurídico da videovigilância em espaços públicos”), para “facilitar o acesso de residentes e visitantes a informações sobre a situação em tempo real da circulação migratória de passageiros e veículos nos principais postos fronteiriços de Macau, para que o público possa escolher a hora e o posto fronteiriço convenientes para a sua entrada/saída.”

O CPSP pediu a este Gabinete o acrescento de 13 câmaras de filmar (4 câmaras no Posto Fronteiriço do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto Interior, 4 câmaras no Posto Fronteiriço da Zona Fronteiriça Industrial Zhuhai — Macau, 2 câmaras no Posto Fronteiriço do Porto Interior (PFPI), 3 câmaras no Posto Fronteiriço das portas do Cerco), além das 10 câmaras de filmar aprovadas pela Autorização n.º 01/A/2013/GPDP, para enriquecer a “Plataforma de Informação em Tempo Real de Postos Fronteiriços”. O CPSP indicou ter seguido os métodos de tratamento de dados pessoais indicados na Autorização n.º 01/A/2013/GPDP, não alterou nenhum dos métodos, sobretudo as categorias de dados pessoais, finalidades de tratamento, categorias de entidades a quem os dados podem ser



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

transmitidos, forma de exercício do direito de acesso e de rectificação, bem como medidas de segurança para a garantia do tratamento de dados.

Nos termos do artigo 3.º e da alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), a “Plataforma de Informação em Tempo Real de Postos Fronteiriços” envolve o tratamento dos dados relacionados com pessoas singulares identificáveis, cujo tratamento está sujeito à mesma lei.

Este Gabinete examinou e aprovou, na Autorização n.º 01/A/2013/GPDP, a solicitação do CPSP sobre a captação de imagens a partir de 10 câmaras de filmar, instaladas conforme o “Regime jurídico da videovigilância em espaços públicos”, para “facilitar o acesso de residentes e visitantes a informações sobre a situação em tempo real da circulação migratória de passageiros e veículos nos principais postos fronteiriços de Macau, para que o público possa escolher a hora e o posto fronteiriço convenientes para a sua entrada/saída”, incluindo as categorias de dados, finalidades, legitimidade do responsável pelo tratamento e princípios de tratamento de dados, influências causadas aos direitos, liberdade e garantia dos titulares dos dados.

Após a análise das informações do pedido de renovação, consideramos que o acrescento de 13 câmaras é apenas para enriquecer a “Plataforma de Informação em Tempo Real de Postos Fronteiriços”, correspondendo às competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 22/2001 e aos princípios de tratamento de dados e de legitimidade da Lei da Protecção de Dados Pessoais, por isso, nos termos de alínea 4) do n.º 1 do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LPDP, o GPDP vem, por meio deste Averbamento, inserir o conteúdo relacionado na Autorização n.º 01/A/2013/GPDP. O presente Averbamento integra a Autorização n.º 01/A/2013/GPDP e produz efeitos jurídicos idênticos aos da mesma. Apresentam-se de seguida os elementos que se renovam na referida Autorização:

1. Responsável pelo tratamento de dados pessoais:

Corpo de Polícia de Segurança Pública, com endereço no Edifício Conforseg, Praceta de 1 de Outubro, Macau.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

2. Categorias de dados pessoais tratados:

Imagens (obtidas pelas câmaras de filmar instaladas nos postos fronteiriços de acordo com a Lei n.º 2/2012 “Regime jurídico da videovigilância em espaços públicos”), nomes dos postos fronteiriços, horário do funcionamento dos postos fronteiriços, nomes das zonas dos postos fronteiriços, “grau da passagem migratória em tempo real” das respectivas zonas e data e hora da consulta da plataforma.

3. Finalidades do tratamento:

Facilitar o acesso de residentes e visitantes a informações sobre a situação em tempo real da circulação migratória de passageiros e veículos nos principais postos fronteiriços de Macau, para que o público possa escolher a hora e o posto fronteiriço convenientes para a sua entrada/saída.

4. Categorias de entidades a quem os dados podem ser transmitidos:

Não há.

5. Forma de exercício do direito de acesso e de rectificação:

O titular dos dados deve tratar pessoalmente o assunto e apresentar o pedido por escrito, sem necessidade de pagar pelo respectivo pedido.

6. Eventuais interconexões de tratamentos de dados pessoais:

Não há interconexões.

7. Transferências de dados previstas para países ou territórios terceiros:

Não há transferências.

Aos 30 de Março de 2016.

O Coordenador

Fong Man Chong